



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Carimbo e Assinatura
Elenice de Jesus
Responsável pelo
Protocolo

LEI Nº 300/2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO; ACRESCENDO O INCISO "XIII" AO ART. 32, DA LEI MUNICIPAL Nº 173/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Parecis/RO; aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial ao Pregoeiro Oficial através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no **Decreto Municipal instituidor da modalidade de Licitação e Pregão e Lei Federal nº 10.520/2002**; acrescentando o Inciso "XIII" ao Artigo 32, da **Lei Municipal Nº 173/2005**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que passará a vigorar conforme segue abaixo:

"ART. 32 [...]

XIII – DIVISÃO DE COMPRAS POR PREGÃO."

Art. 2º – A referida Divisão deverá ser composta por Pregoeiro Oficial, o qual deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º – O Pregoeiro Oficial nomeado perceberá gratificação abaixo especificada, a título de recompensa pelo exercício de atividades licitatórias, independentemente do número de operações realizadas, na modalidade de licitação denominada pregão e vigorará com os seguintes valores mensais:

I – Pregoeiro Oficial: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);

Parágrafo Único – A Gratificação Especial de Pregoeiro, bem como sua nomeação, deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

10

Art. 4º – A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º – Em caso de afastamento ou impedimento do exercício da função do Pregoeiro, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecis/RO, 23 de fevereiro de 2010.


JAIR PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal Parecis/RO.